

PARECER Nº: 1/2026 - PCAINPACTA

PROCESSO Nº: 43.04.00000018/2026.65

INTERESSADO: Conselho Fiscal do INPACTA

Assunto: Análise do Contrato de Gestão nº 001/2025 celebrado com o Município de Maringá

I – RELATÓRIO.

O Conselho Fiscal do Instituto de Projetos Avançados para Cidades, Tecnologia e Administração – InPACTA, no exercício de suas atribuições estatutárias e regimentais, procedeu à análise do Contrato de Gestão nº 001/2025 (01.04.00181587/2025.70), celebrado entre o InPACTA e o Município de Maringá, cujo objeto consiste na implantação, estruturação e consolidação da capacidade administrativa, técnica e operacional do Instituto. O referido contrato estabelece aporte financeiro de até R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), a serem repassados no período compreendido entre 2025 e 2028, conforme cronograma físico-financeiro constante do instrumento contratual e de seus anexos. A análise compreendeu:

- a) Exame da base legal do contrato;
- b) Avaliação do Plano de Trabalho;
- c) Análise do cronograma de desembolso;
- d) Avaliação dos mecanismos de controle e prestação de contas;
- e) Identificação de riscos fiscais, financeiros e de governança.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

O Contrato de Gestão fundamenta-se:

- a) Na Lei Complementar Municipal nº 1503/2025 (Lei de Criação do InPACTA);
- b) Na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- c) Na Lei Federal nº 13303/2016;
- d) Nos princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37 da Constituição Federal);
- e) No Estatuto Social do InPACTA.

Verificou-se que o instrumento contém cláusulas relativas a:

- a) Metas e indicadores;
- b) Prestação de contas trimestral e anual;
- c) Auditoria externa independente;
- d) Controle patrimonial;
- e) Regras de aplicação financeira;
- f) Sanções administrativas;
- g) Regras de rescisão.

Sob o aspecto formal, o contrato apresenta estrutura jurídica compatível com a legislação aplicável aos serviços sociais autônomos.

III – ANÁLISE FINANCEIRA.

1. Valor Global e Cronograma

O valor global previsto é de R\$ 12.000.000,00, distribuído em sete parcelas entre 2025 e 2028. Os repasses estão condicionados:

- a) À apresentação de relatório físico-financeiro;
- b) Ao cumprimento de metas;
- c) À regularidade fiscal e trabalhista;
- d) À inexistência de pendências em prestações de contas anteriores.

O contrato prevê conta bancária específica e aplicação financeira obrigatória dos recursos não utilizados.

2. Natureza das Despesas

Os recursos destinam-se prioritariamente à:

- a) Estruturação física e tecnológica;
- b) Formação da equipe mínima;
- c) Implantação de sistemas corporativos;
- d) Governança e transparência institucional.

Trata-se, portanto, de contrato com natureza estruturante, não diretamente finalística no primeiro momento.

IV – PONTOS DE ATENÇÃO IDENTIFICADOS.

Após análise técnica e contábil da documentação apresentada, este Conselho Fiscal não identificou, no presente momento, inconsistências materiais, impropriedades formais ou riscos relevantes que demandem ressalvas, recomendações específicas ou apontamentos corretivos quanto ao Contrato de Gestão nº 001/2025 e seus anexos.

V – CONCLUSÃO.

Após análise técnica, o Conselho Fiscal conclui que:

- 1. O Contrato de Gestão nº 001/2025 apresenta fundamentação legal adequada.
- 2. O instrumento contém mecanismos formais de controle e prestação de contas compatíveis com a legislação.
- 3. O modelo de aporte financeiro é juridicamente possível, desde que rigorosamente monitorado.

VI – PARECER.

Diante do exposto, o Conselho Fiscal manifesta-se favoravelmente à execução do Contrato de Gestão nº 001/2025, com as recomendações e ressalvas constantes neste parecer, as quais deverão ser acompanhadas e monitoradas ao longo da execução contratual. Recomenda-se que este parecer seja:

- a) Registrado em ata;
- b) Encaminhado ao Conselho de Administração;
- c) Arquivado juntamente ao processo SEI correspondente.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Lopes Raymundo, Presidente do Conselho Fiscal do INPACTA**, em 24/02/2026, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wenderson Pino Perez, Membro do Conselho Fiscal do INPACTA**, em 24/02/2026, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula de Campos Schiavone, Membro do Conselho Fiscal do INPACTA**, em 24/02/2026, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8004082** e o código CRC **58A52F8B**.